

### TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Belém-PA, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete — Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominado TJPR, neste ato representado por seu presidente Desembargador Clayton Coutinho de Camargo, e a ESCOLÁ NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS-MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, com sede no SCES - Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominada ENFAM, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Ministra Eliana Calmon,

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 28/2009, sob a consideração de que o Poder Judiciário é uno e único, estabelece que os Tribunais podem promover, entre si, ações com vistas à integração e ao compartilhamento de estruturas, recursos humanos e materiais, equipamentos

Desembargador CLAYTON CAMARGO Presidente do Tribunal de Justiça



e ferramentas tecnológicas para, em auxílio mútuo, otimizar o acesso à Justiça e melhorar a prestação dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 38/2011 reconhece a eficácia dos mecanismos de cooperação judiciária;

CONSIDERANDO o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário, como bem consignado quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367 pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a importância da valorização de formas efetivas de cooperação, conforme autoriza o Provimento nº 22 da Corregedoria Nacional de Justiça, de 5 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o crescimento das demandas recebidas nos Juizados Especiais e a obrigatória garantia de sua eficiência;

CONSIDERANDO que a dimensão continental do Brasil dificulta a realização de audiências contínuas em regiões mais distantes dos grandes centros urbanos do país, em prejuízo das garantias fundamentais de amplo acesso à Justiça e do julgamento dos processos em prazo razoável, tudo a justificar a execução de projeto piloto que viabilize a realização de audiências de Juizados Especiais Cíveis, por videoconferência, com a preservação da dignidade das partes e a possibilidade de realização de grande número de atos processuais por meio de cooperação de juízes de direito das diversas regiões do País;

CONSIDERANDO а existência de muitos Juizados Especiais desprovidos de juízes que garantam o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade em prazo razoável;



CONSIDERANDO que o processo dos Juizados Especiais deve ser orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO que no Sistema dos Juizados Especiais, reconhecido pelo artigo 1º da Lei n. 12.153/2009, conciliadores, que muitas vezes não possuem formação jurídica, e juízes leigos podem colher provas, além de conduzirem a tentativa de conciliação (artigo 16, § 1º, da Lei n. 12.153/2009 e artigo 40 da Lei n. 9.099/1995);

CONSIDERANDO que no Sistema dos Juizados Especiais juízes leigos podem conduzir a instrução dos processos e proferir decisões, cabendo ao juiz togado homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis (art. 40 da lei n. 9.099/1995);

CONSIDERANDO que as peculiaridades do Sistema dos Juizados Especiais, conjugada com mecanismos de cooperação entre os Tribunais, permitem que juízes togados de uma unidade da federação possam contribuir com a solução de litígios da competência cível de outra unidade da federação, desde que suas decisões sejam submetidas à homologação do Juiz competente naquele território;

CONSIDERANDO que cabe à ENFAM definir as diretrizes básicas para formação e o aperfeiçoamento de magistrados, além de fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre a ENFAM e o TJPA para a realização de curso de aprimoramento sobre Juizados Especiais, na metodologia Pesquisa-Ação;



**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de recursos humanos mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os partícipes.

Parágrafo primeiro- A cooperação e o intercâmbio mútuos serão voltados para capacitação de magistrados que atuam em juizados especiais e turmas recursais, em varas ou comarcas, além de servidores de secretarias, a partir de situações de ensino e aprendizagens significativas e direcionadas à realidade e às necessidades do trabalho prático, de forma a possibilitar o desenvolvimento de competências, comportamentos e estratégias que contribuam para a superação dos obstáculos surgidos na realização das atividades judicante e, consequentemente, na busca pela celeridade processual, tudo a contribuir para a execução do planejamento estratégico do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo- O curso terá como foco juizados especiais e turmas recursais com competência: i) cível - demandas cíveis por distribuição; privativo de acidentes de trânsito e privativo de relação de consumo; ii) criminal – demandas criminais por distribuição e privativo para crimes contra o meio ambiente; iii) cível e criminal – demandas cíveis e criminais por distribuição e privativo de demandas que envolvam idosos; iv) Juizados da Fazenda Pública.



### DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA — Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas destinadas a dar eficácia ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os subscritores conjugarão esforços para que juiz de direito do Paraná, especializado em técnicas de audiências, presida audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento de processos de Juizado Especial Cível que aguardam andamento em Comarca do interior do Pará, por meio de videoconferência que será presenciada pelos juízes participantes do curso, produzindo sentença que será homologada pelo juiz competente.

Parágrafo único: As audiências integrarão as atividades a serem realizadas no decorrer de curso realizado pela Enfam, em parceria com o TJPA, nos dias 20 e 21 de março de 2013, e serão designadas em processos que tramitam no Juizado Especial da Comarca de Castanhal.

# DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, a ENFAM compromete-se a:

- a. instituir os mecanismos para que o curso, em forma de grupos de trabalho baseadas em processos reais, conte com a participação de juízes de diversas regiões do País e seja capaz de difundir as melhores práticas relativas ao Sistema dos Juizados Especiais;
- b. utilizar metodologia que permita o estudo de significativo número de casos e o aproveitamento do resultado para a solução casos concretos;



c. arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos juízes especialistas visitantes que integrarão as oficinas de trabalho, à exceção dos custos de deslocamento dentro do Estado do Pará.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, o TJPA compromete-se a:

- a. editar ato de designação especifica do juiz em cooperação que conduzirá as audiências e proferirá decisão sujeita a homologação pelo juiz competente do Estado do Pará, sem qualquer remuneração;
- b. compartilhar recursos materiais e humanos capazes de garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos, arcando com os custos necessários à participação dos juízes do TJPA e com os custos de deslocamento dos juízes visitantes dentro do Estado do Pará;
- c. intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre a atuação do Sistema de Juizados do Estado;

CLÁUSULA SEXTA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, o TJPR compromete-se a autorizar o juiz de direito Roberto Portugal Bacelar a participar do curso, que será realizado entre os dias 20 e 22 de março de 2013, e a conduzir, por meio de videoconferência, na condição de juiz em cooperação, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, de processos do Juizado Especial Cível da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, neles produzindo decisões sujeitas a homologação pelo Juiz competente do Estado do Pará.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designam os seguintes gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo: Roberto Portugal





Bacellar (TJPR), Cristiano Arantes e Silva (TJPA) e Ricardo Cunha Chimenti (STJ/Enfam).

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

# DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

# DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





# DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE— Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos particípes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

# DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJPA, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA QUATORZE**— Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins.

Brasília-DF, 19 de março de 2013.

Ministra Eliana Calmon

Diretora Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de

Magistrado

Desembargadora Luzia Madja Guimarães Nascimento Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador Clayton Coutinho de Camargo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná